

PROJETO DE LEI Nº 5.807, de 2013

“Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências”

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se inciso ao *caput* do art.22 do projeto com a seguinte redação::

“Art. 22 (....)....

- diretrizes para a definição dos pontos notáveis da geodiversidade, bem como para a conservação do patrimônio geológico e geomineiro.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por finalidade incluir no rol de atribuições do Conselho Nacional de Política Mineral – CNPM a fixação de diretrizes para a conservação do patrimônio geológico e geomineiro, bem como para a promoção da compatibilização com as atividades de exploração mineral e demais atividades econômicas de interesse nacional.

Os valores notáveis da geodiversidade representam áreas onde se deve promover a pesquisa, a divulgação do conhecimento geológico e a visitação. Na maioria dos casos, a conservação dessas áreas é compatível com a manutenção das atividades econômicas.

Considerando as competências do MME, é essencial que os temas referentes à geodiversidade estejam vinculados a esse Ministério. As diretrizes deverão, pois, ser definidas pelo Conselho Nacional de Política Mineral, ficando a operacionalização a cargo de seus entes vinculados, a CPRM e a ANM, que detêm as competências e os conhecimentos necessários para temas relacionados à geologia e a mineração.

Sala das Sessões, em de julho de 2013.

DEPUTADO

1C381DDC58

1C381DDC58

1C381DDC58

1C381DDC58